



**DAIANE NOGUEIRA DE LIRA**

Supervisora do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

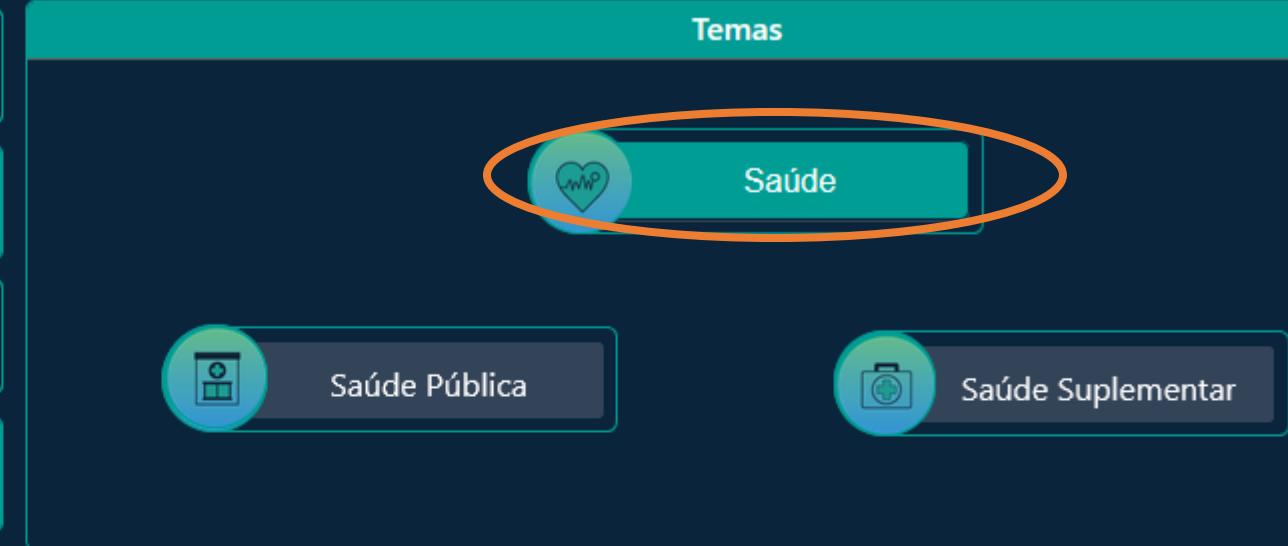
Conselheira do CNJ

[gab.daianelira@cnj.jus.br](mailto:gab.daianelira@cnj.jus.br)

O Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) foi criado pela Resolução CNJ n. 107/2010 e tem o objetivo de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e a prevenção de novos conflitos na área da Saúde Pública e Suplementar.



<b>Tipo</b> Todos	<b>Ramo de Justiça</b> Todos	<b>Órgão Julgador</b> Todos
<b>Ano</b> Todos	<b>Tribunal</b> Todos	<b>Tipo de Unidade</b> Todos
<b>Formato</b> Todos	<b>Grau</b> Todos	<b>Classificação da Unidade</b> Todos
<b>Natureza</b> Todos	<b>UF, Município</b> Todos	<b>Competência Exclusiva</b> Todos



**Dados até 31/10/2025**

<b>Pendentes em 31/10/2025</b>	
<b>912.883</b>	<b>828.533</b>
<b>Total</b>	

<b>Julgados em 2025</b>	
<b>601.834</b>	
<b>Tempo Médio do Julgamento</b>	

<b>Saídas em 2025</b>	
<b>594.854</b>	<b>Baixados</b>
<b>Tempo Médio da Saída</b>	

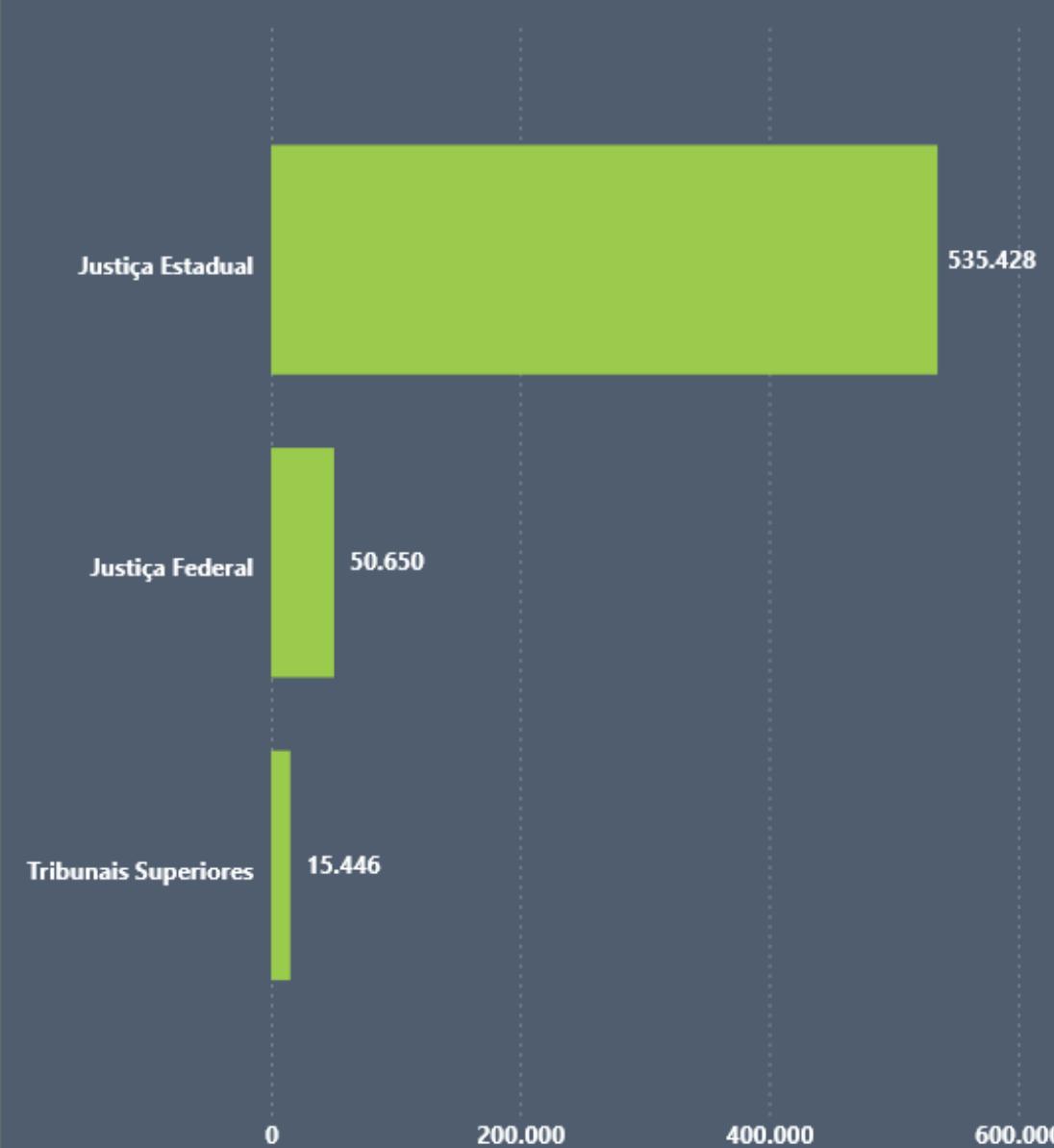
<b>Entradas em 2025</b>	
<b>601.524</b>	
<b>Tempo Médio da Entrada</b>	

<b>Índ. Atendimento à Demanda</b>	
<b>97,8%</b>	
<b>Tempo Médio da Atend. à Demanda</b>	

<b>Tx. de Congestionamento em 31/10/2025</b>	
<b>56,8%</b>	
<b>Bruta</b>	

<b>Tx. de Congestionamento em 31/10/2025</b>	
<b>54,4%</b>	
<b>Líquida</b>	

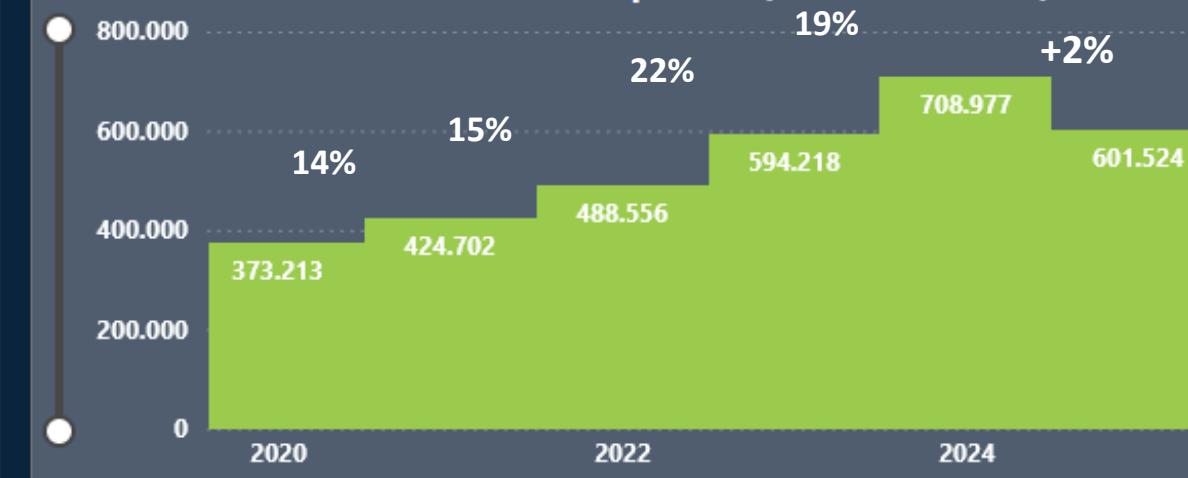
Quantidade de casos novos por Ramo, Tribunal, Grau e Órgão Julgador



Quantidade de casos novos por grau



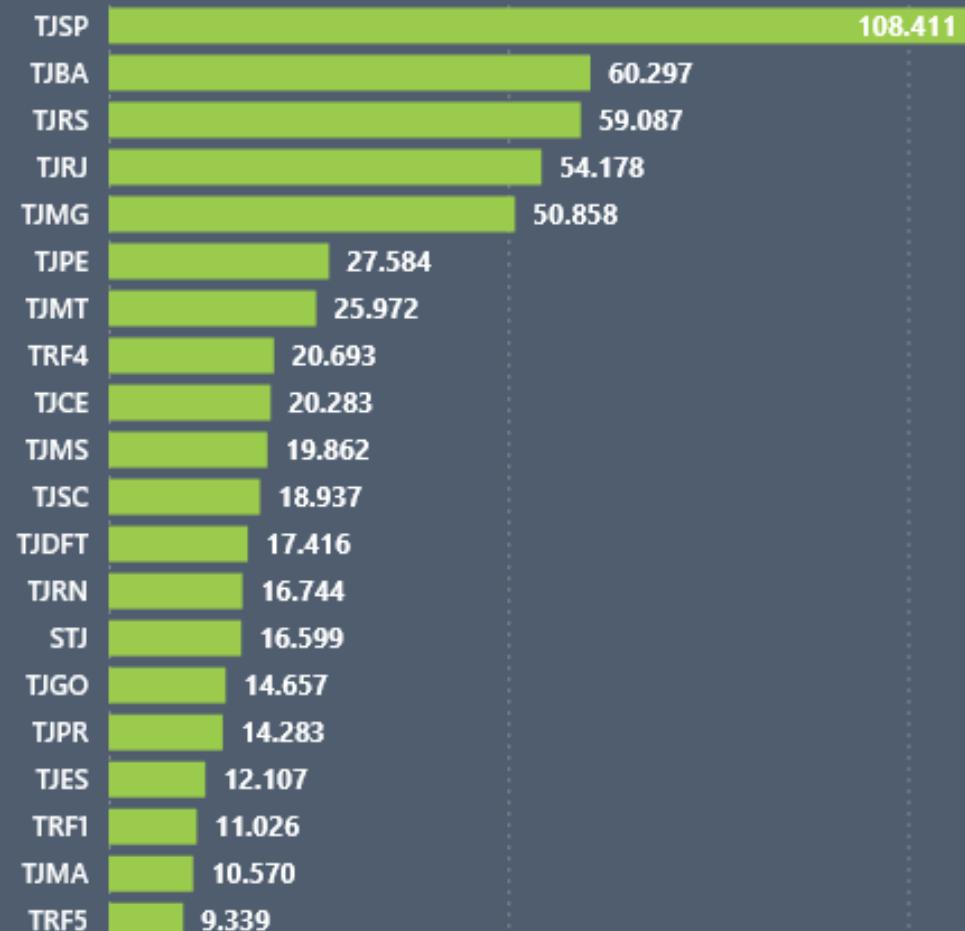
Quantidade de casos novos por ano (2025 até outubro)

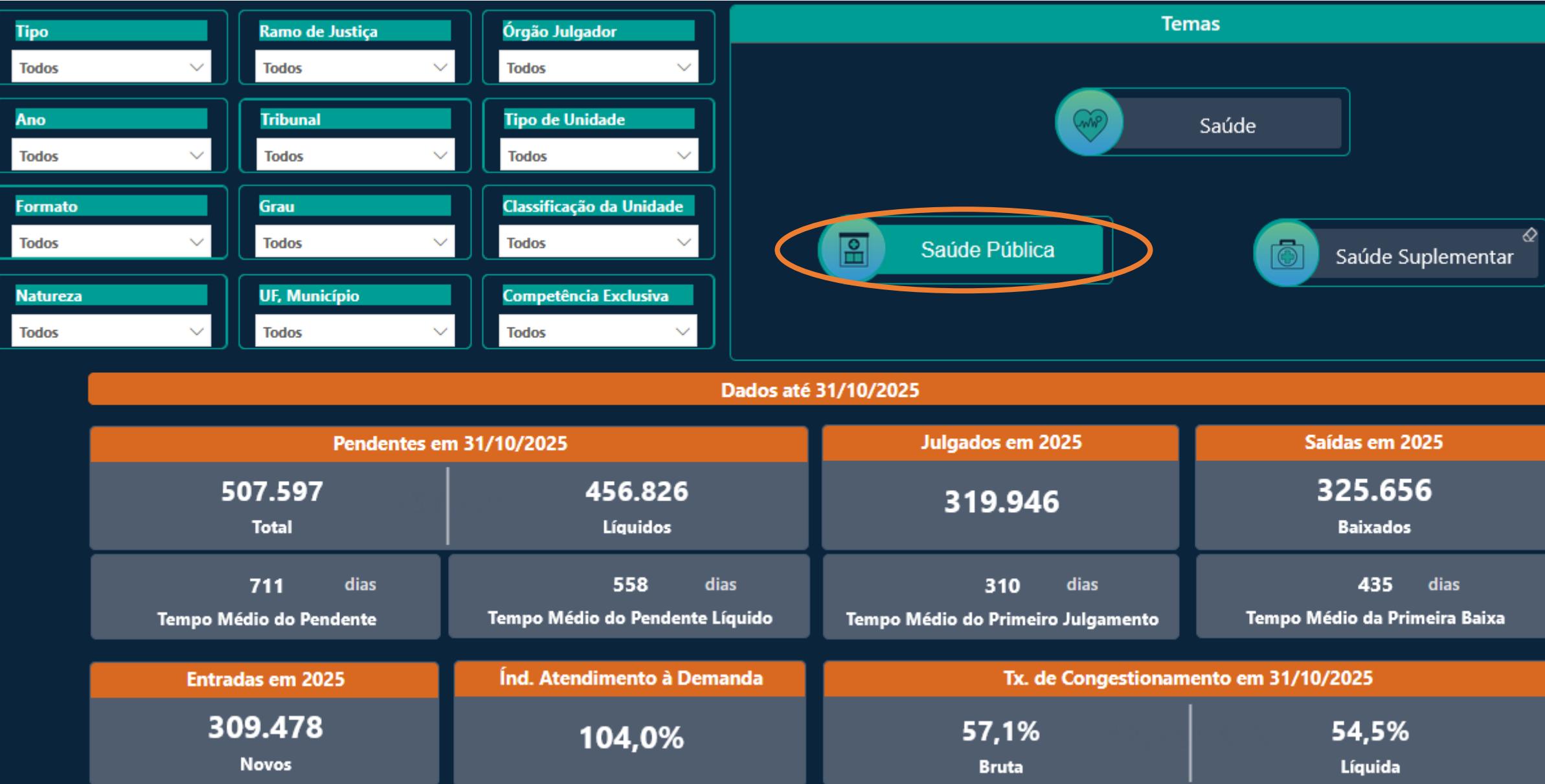


## Quantidade de casos novos por assunto

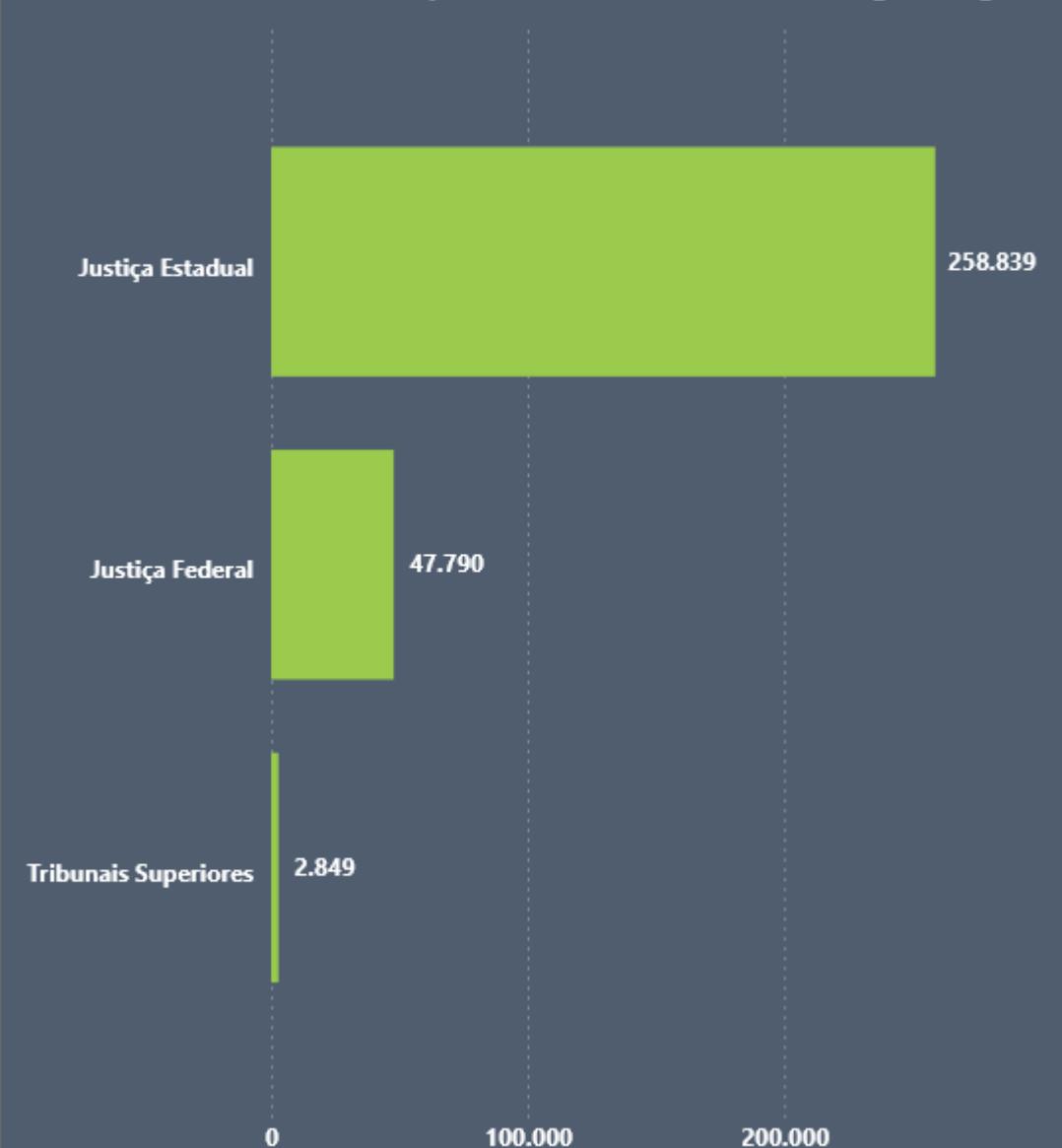


## Incidência de assuntos em casos novos por tribunal





Quantidade de casos novos por Ramo, Tribunal, Grau e Órgão Julgador

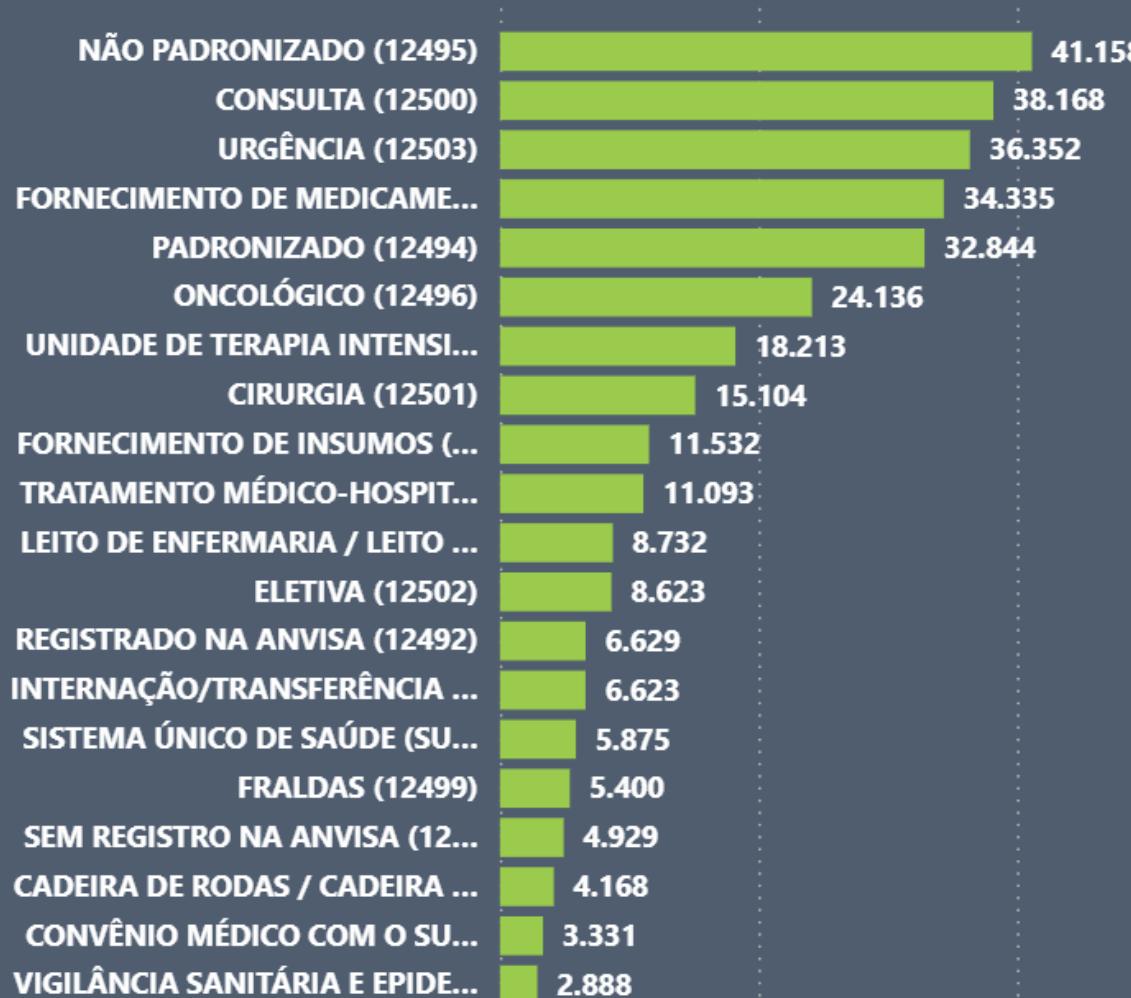
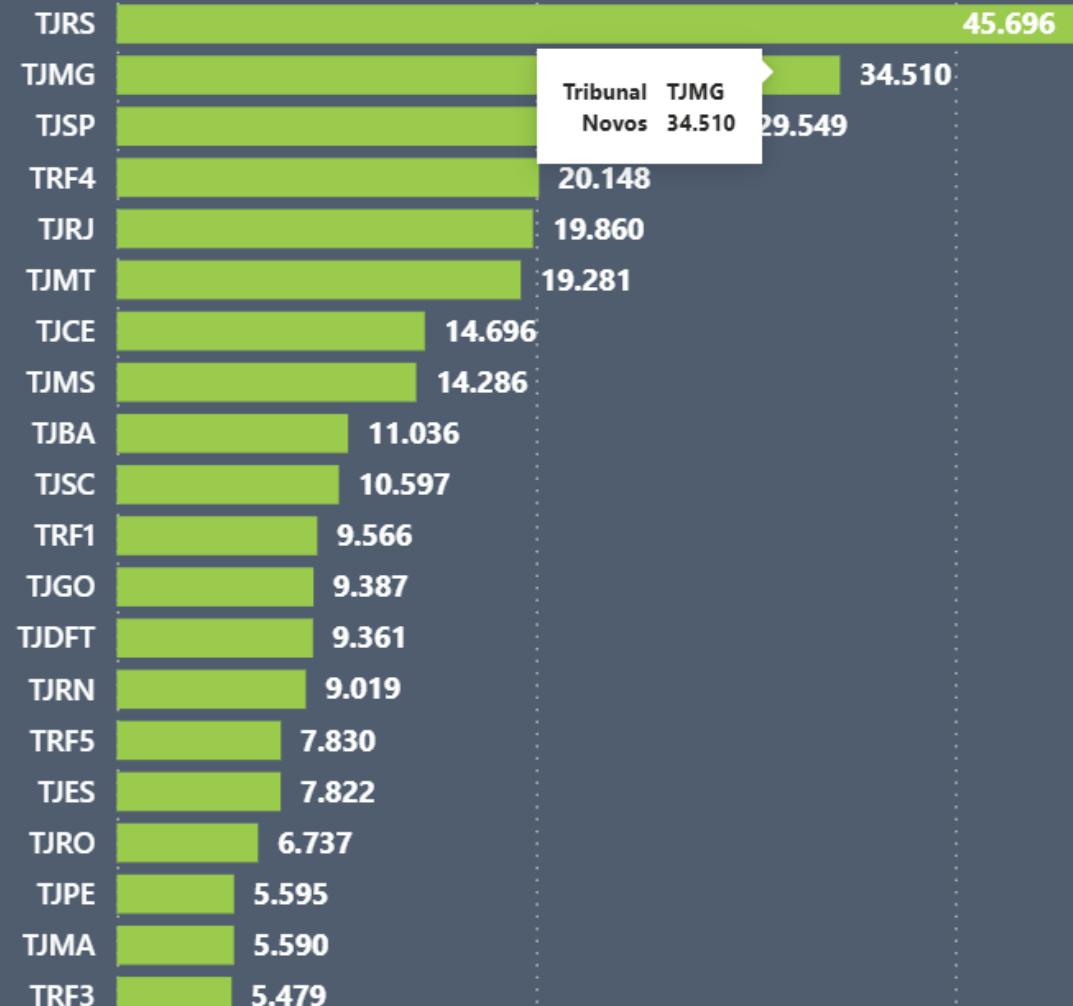


Quantidade de casos novos por grau

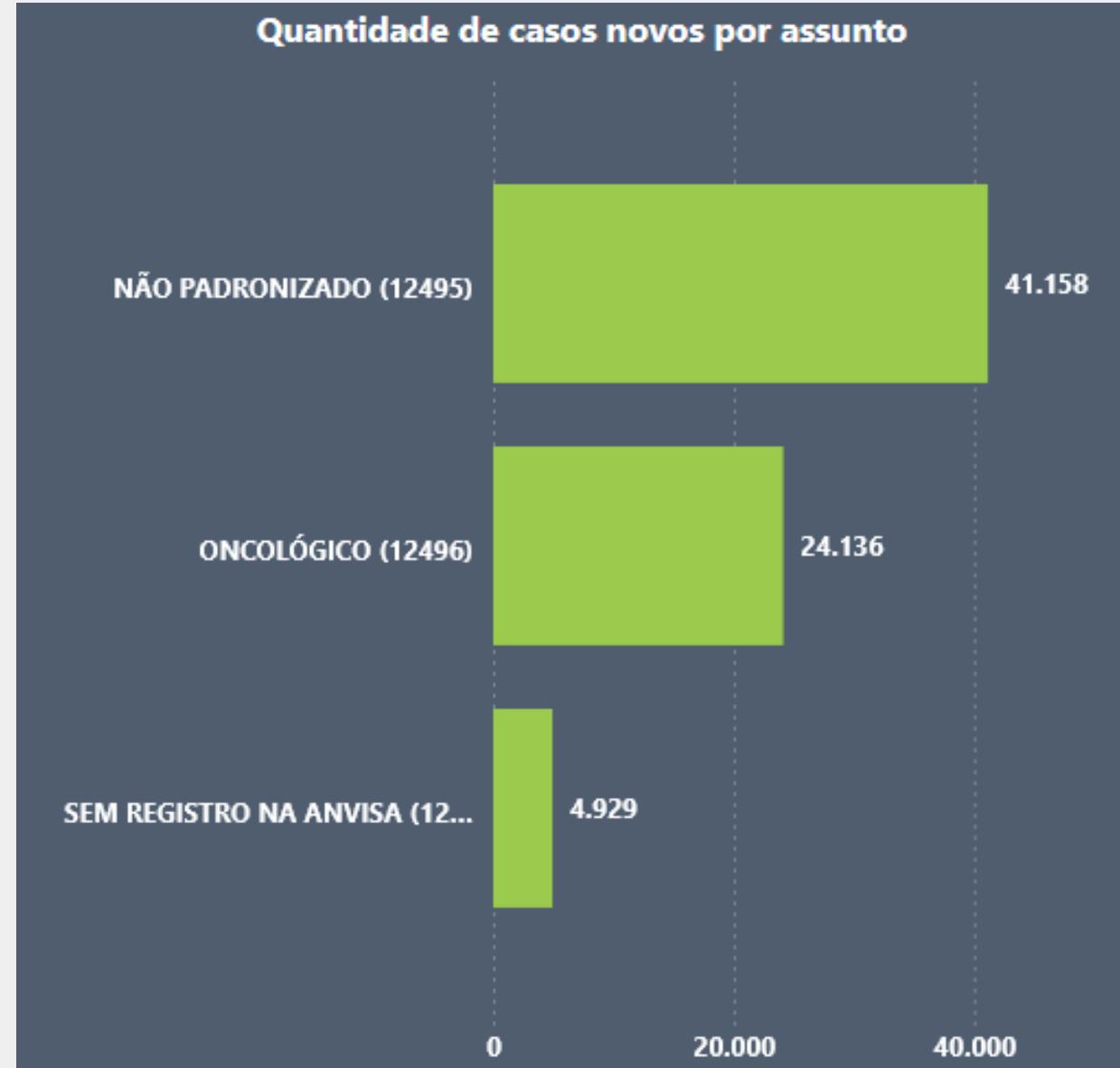


Quantidade de casos novos por ano (2020 até outubro)

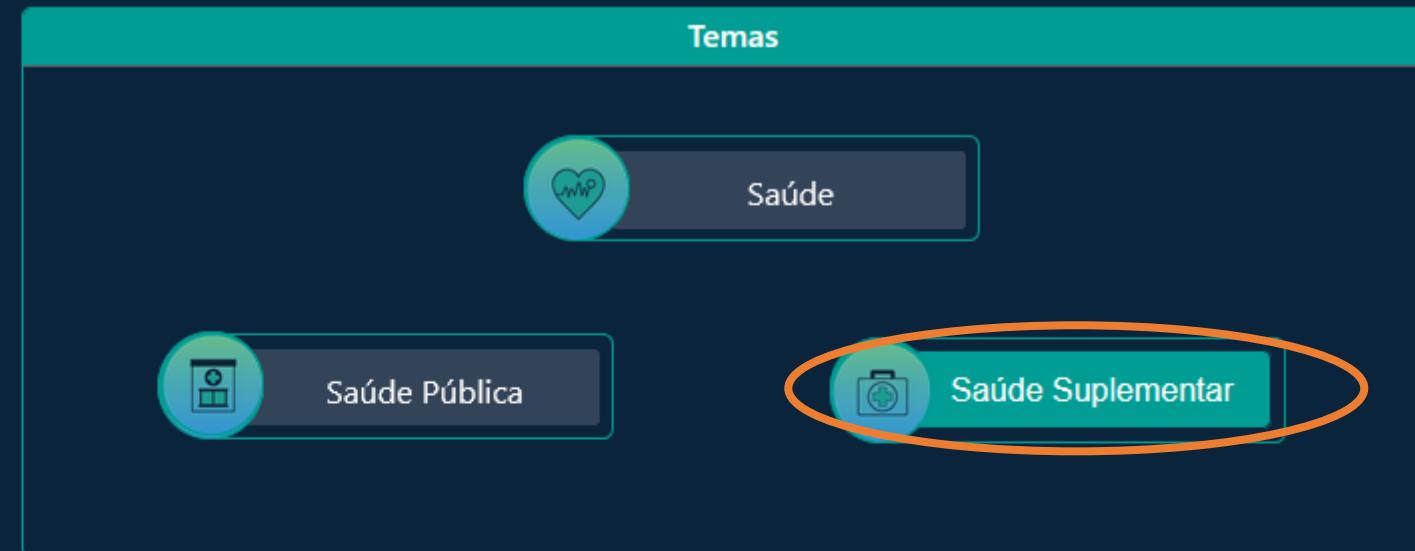


**Quantidade de casos novos por assunto**

**Incidência de assuntos em casos novos por tribunal**




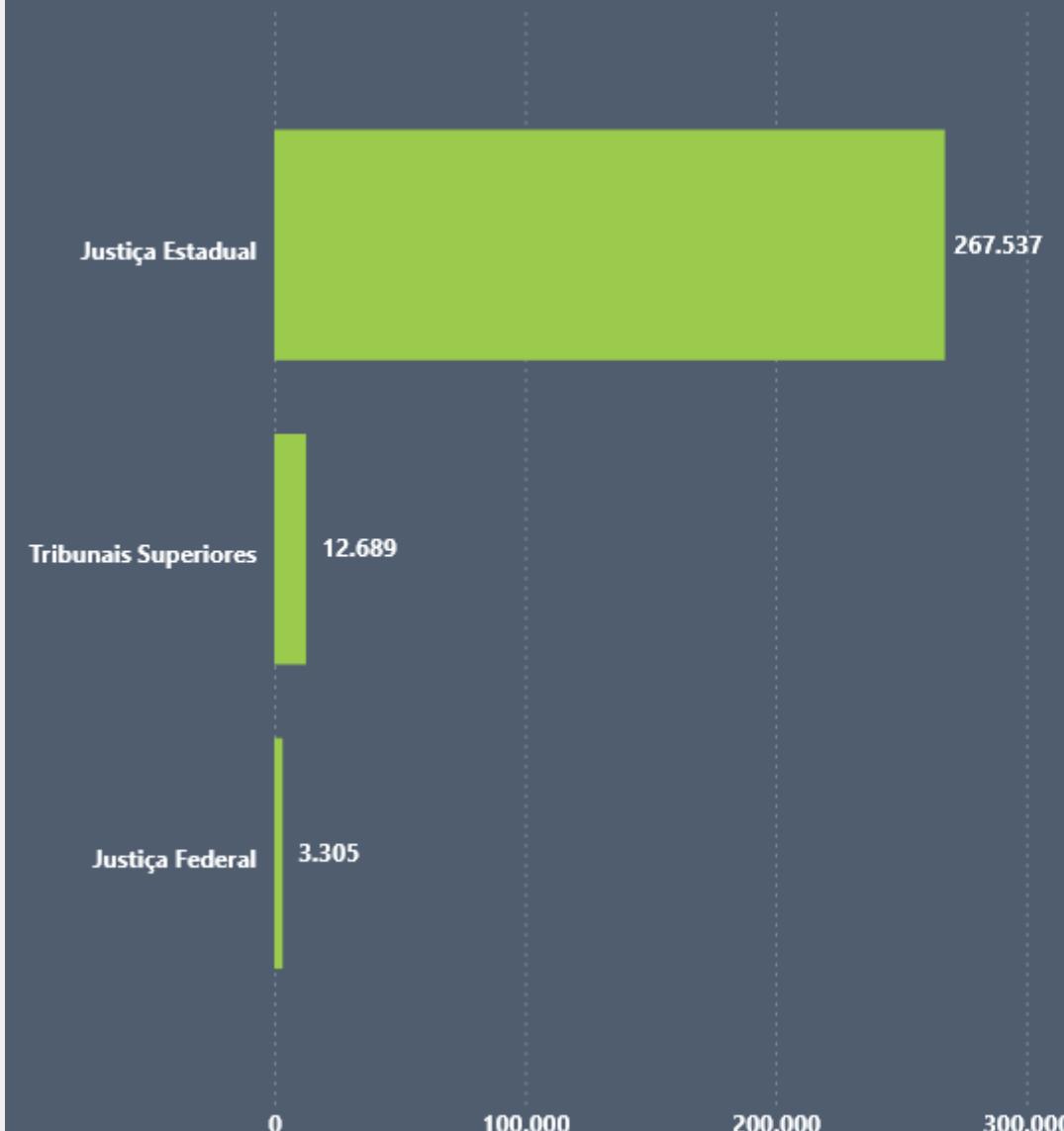


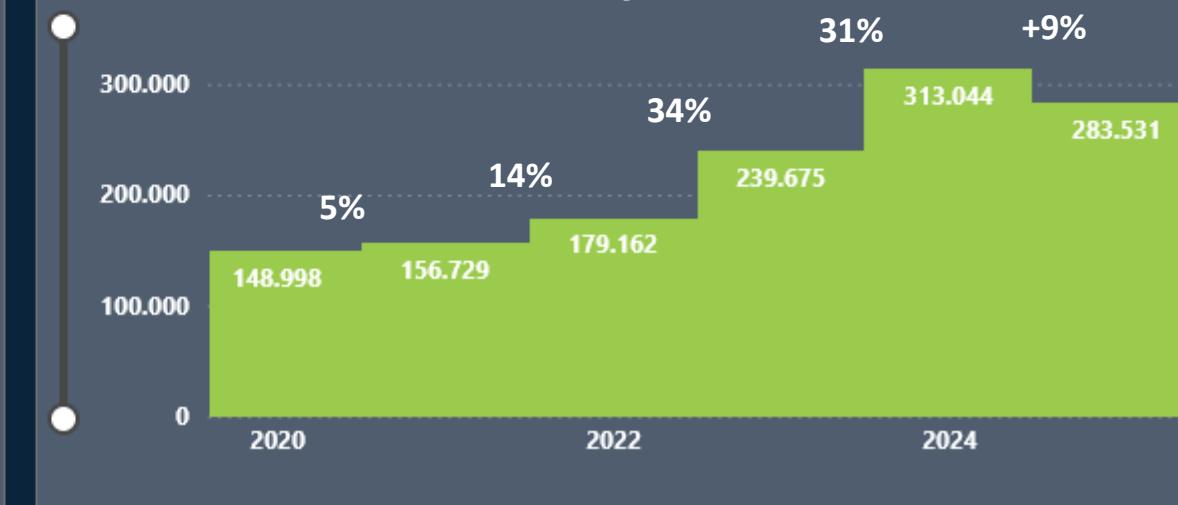
<b>Tipo</b> Todos	<b>Ramo de Justiça</b> Todos	<b>Órgão Julgador</b> Todos
<b>Ano</b> Todos	<b>Tribunal</b> Todos	<b>Tipo de Unidade</b> Todos
<b>Formato</b> Todos	<b>Grau</b> Todos	<b>Classificação da Unidade</b> Todos
<b>Natureza</b> Todos	<b>UF, Município</b> Todos	<b>Competência Exclusiva</b> Todos



**Dados até 31/10/2025**

<b>Pendentes em 31/10/2025</b>		<b>Julgados em 2025</b>		<b>Saídas em 2025</b>	
<b>391.577</b>	Total	<b>357.972</b>	Líquidos	<b>273.677</b>	
629	dias	484	dias	251	dias
Tempo Médio do Pendente		Tempo Médio do Pendente Líquido		Tempo Médio do Primeiro Julgamento	
<b>Entradas em 2025</b>		<b>Índ. Atendimento à Demanda</b>		<b>Tx. de Congestionamento em 31/10/2025</b>	
<b>283.531</b>	Novos	<b>91,1%</b>		<b>56,4%</b>	Bruta
					<b>54,2%</b>
					Líquida

**Quantidade de casos novos por Ramo, Tribunal, Grau e Órgão Julgador**

**Quantidade de casos novos por grau**

**Quantidade de casos novos por ano (2020 até outubro)**


**Quantidade de casos novos por assunto**

TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR (12487)

139.199

REAJUSTE CONTRATUAL (12488)

48.123

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (12489)

42.379

PLANOS DE SAÚDE (12486)

38.749

FORNECIMENTO DE INSUMOS (12485)

15.691

SUPLEMENTAR (12482)

31

**Incidência de assuntos em casos novos por tribunal**

TJSP 74.235

TJBA 48.721

TJRJ 27.299

TJPE 21.363

STJ 13.422

TJMG 12.747

TJPR 8.571

TJRS 8.211

TJDFT 7.464

TJRN 7.406

TJSC 7.152

TJMT 6.197

TJAL 5.866

TJCE 5.325

TJMS 4.843

TJMA 4.694

TJGO 4.651

TJES 2.653

TJPB 2.505

TJAM 1.484

0

100.000

0 Mil

20 Mil

40 Mil

60 Mil

80 Mil

## **Novo cenário**

### **SÚMULA VINCULANTE**

**SV 60** - “O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243)”.

**SV 61** - “A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471).”

## **Novo cenário**

### **DECISÃO DE CARÁTER VINCULANTE**

Lei 14.454/2022 – Os planos de saúde devem autorizar tratamentos não previstos na lista da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), desde que sigam todos os cinco critérios técnicos definidos pelo Tribunal:

- o tratamento deve ser prescrito por médico ou odontólogo assistente;
- o tratamento não pode ter sido expressamente negado pela ANS nem estar pendente de análise para sua inclusão no rol;
- não deve haver alternativa terapêutica adequada no rol da ANS;
- o tratamento deve ter **comprovação científica de eficácia e segurança**;
- o tratamento deve ser registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



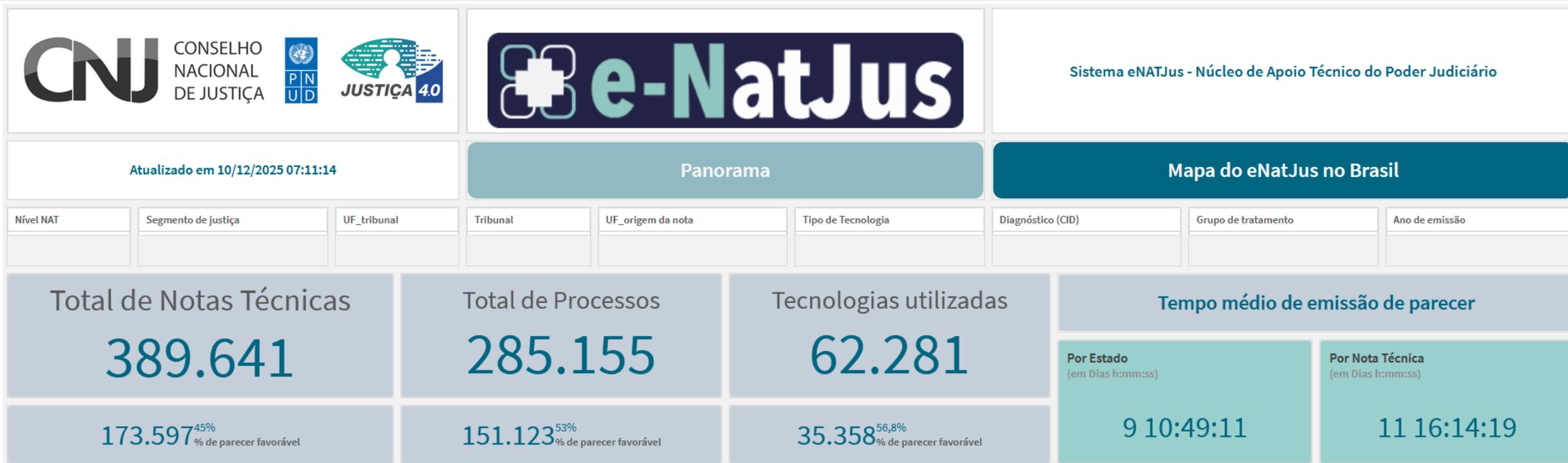
# OITIVA PRÉVIA DO NATJUS

**TEMA 6** - 3. Sob pena de **nulidade da decisão judicial**, nos termos do artigo 489, § 1º, incisos V e VI, e artigo 927, inciso III, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de concessão de medicamentos não incorporados, **deverá obrigatoriamente**: [...]

(b) aferir a presença dos requisitos de dispensação do medicamento, previstos no item 2, a partir da **prévia consulta ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS)**, sempre que disponível na respectiva jurisdição, ou a entes ou pessoas com expertise técnica na área, não podendo fundamentar a sua decisão unicamente em prescrição, relatório ou laudo médico juntado aos autos pelo autor da ação; e

**ADI 7265** - 3. (...) Sob pena de **nulidade da decisão judicial**, nos termos do art. 489, §1º, V e VI, e art. 927, III, §1º, do CPC, o Poder Judiciário, ao apreciar pedido de cobertura de procedimento ou tratamento não incluído no rol, **deverá obrigatoriamente**:

(c) aferir a presença dos requisitos previstos no item 2, a partir de **consulta prévia ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATJUS)**, sempre que disponível, ou a entes ou pessoas com expertise técnica, não podendo fundamentar sua decisão apenas em prescrição, relatório ou laudo médico apresentado pela parte; "

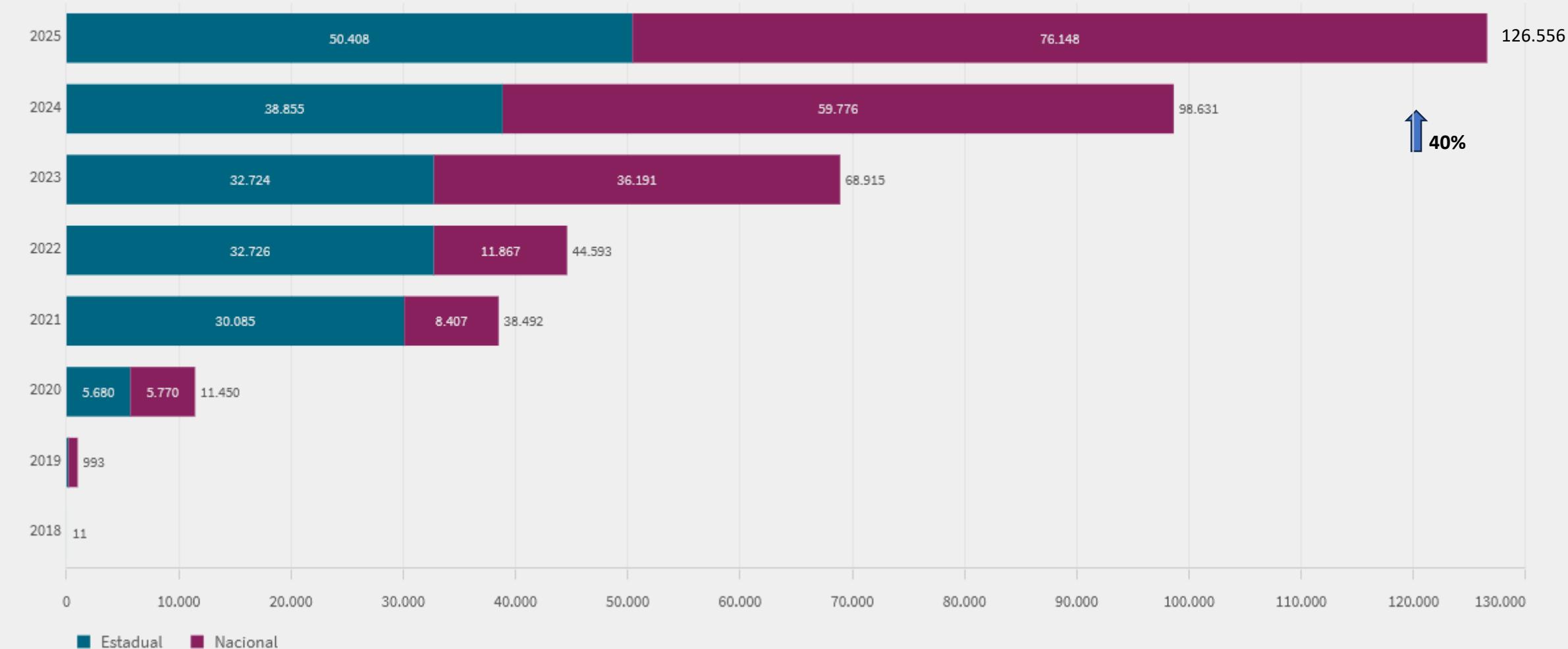


Fonte: Painel de Estatísticas do Sistema e-NatJus – Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário

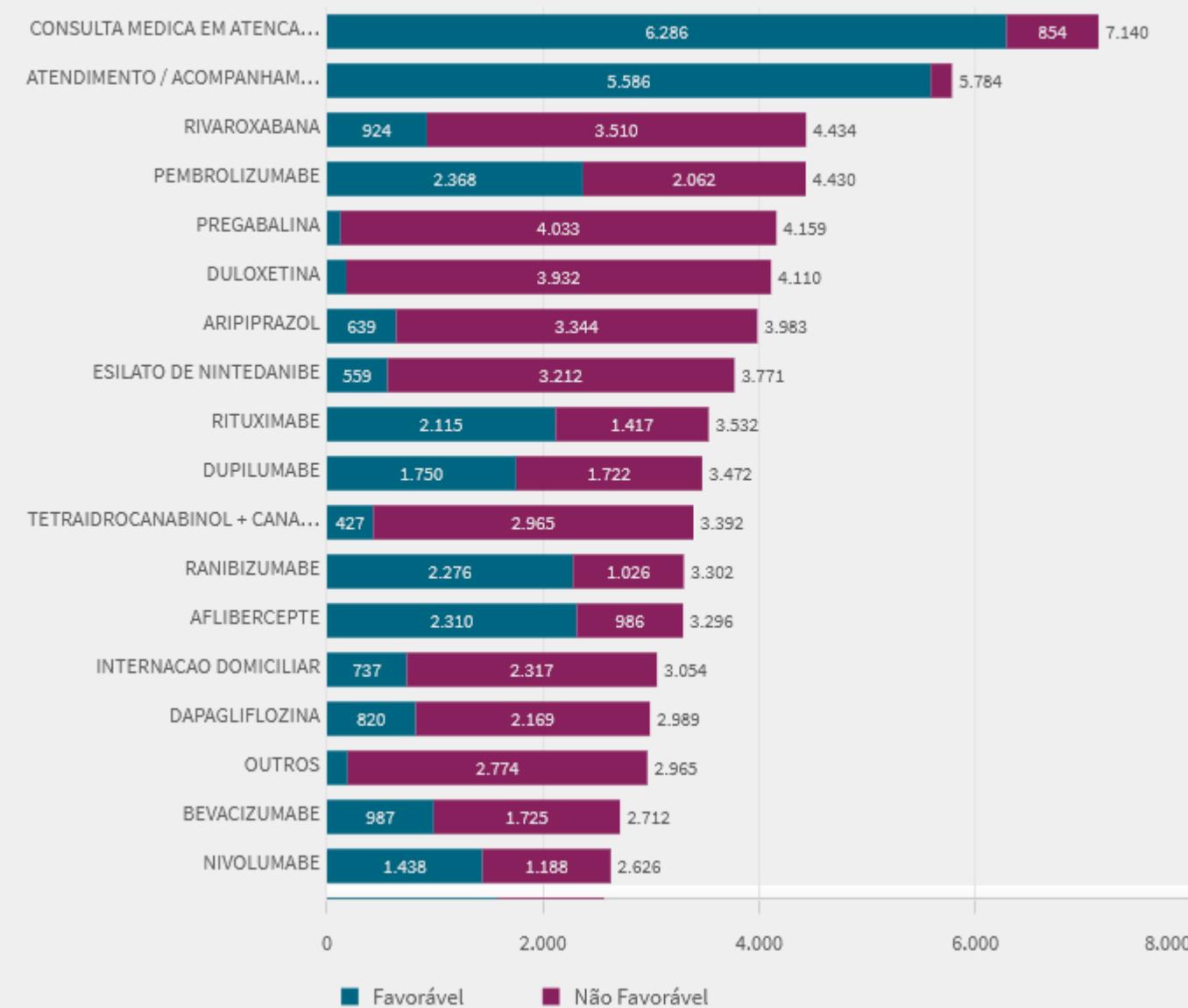
## Panorama das notas técnicas emitidas

[Notas emitidas por ano](#)
[Por parecer](#)
[Por tipo de tecnologia utilizada](#)
[Por faixa etária](#)

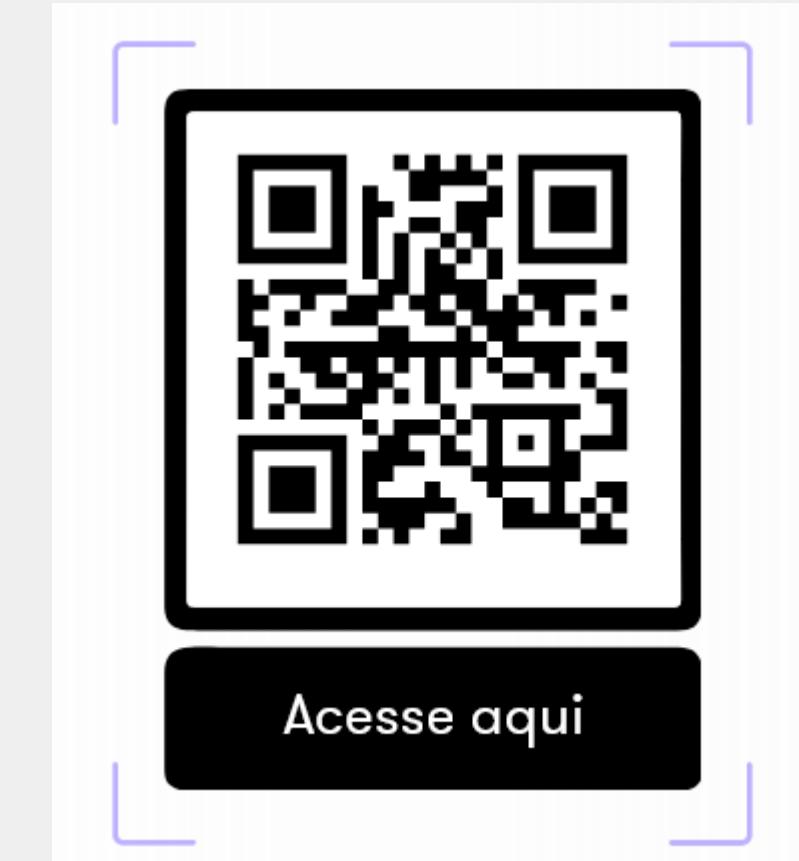
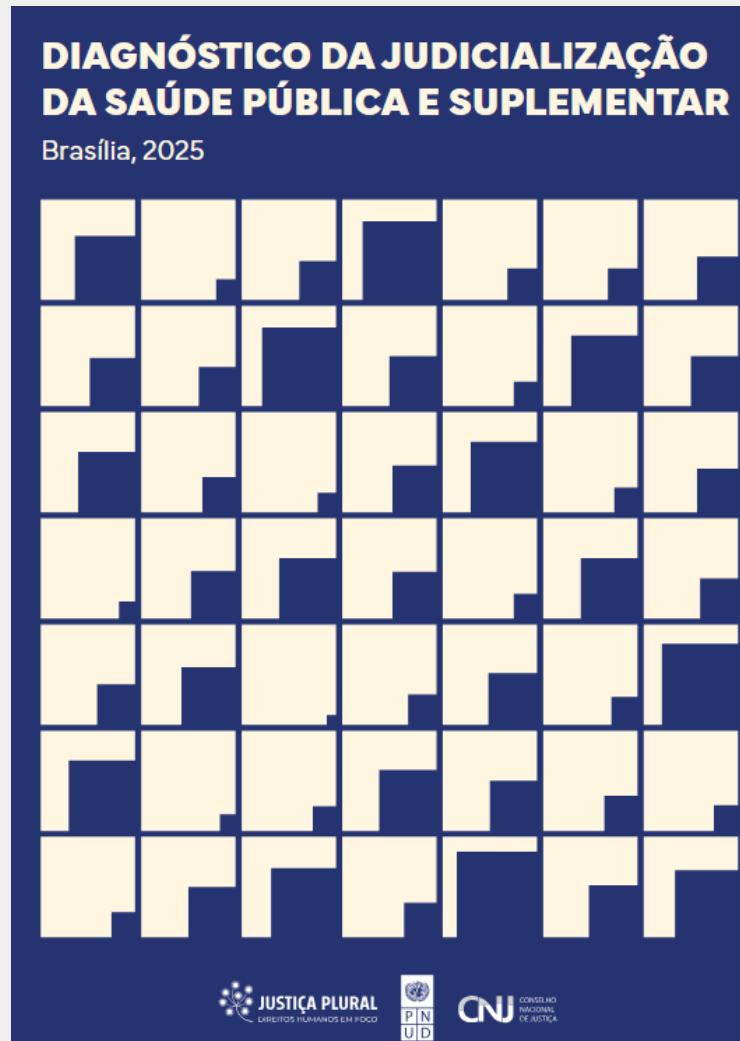
### Total de notas por ano e nível NAT



**Tratamentos utilizados**



Fonte: Painel de Estatísticas do Sistema e-NatJus – Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário





# GUIA PRÁTICO PARA OS TEMAS 6 E 1234

Fluxos para apreciação de concessão de  
medicamentos em face do Sistema Único de Saúde



JUDICIALIZAÇÃO EM SAÚDE



Acesse aqui

**Muito Obrigada!**  
[gab.daianelira@cnj.jus.br](mailto:gab.daianelira@cnj.jus.br)